



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Lei de nº 1464, de 12 de abril de 2018.

Estipula Datas de Feriados e Pontos Facultativos no Município, revoga as Leis Municipais nº 71/68 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados dias feriados no Município de Igaratinga, nos termos das Leis Federais n.ºs. 662/49, 6.802/80, 9.093/95 e 10.607/02:

I –Feriados Nacionais:

- a) 1º de janeiro: Confraternização Universal;
- b) Sexta-feira da Paixão: data móvel (religioso);
- c) 21 de abril: Dia de Tiradentes e Data Magna de Minas Gerais;
- d) 1º de maio: Dia do Trabalho;
- e) 7 de setembro: Dia da Independência do Brasil;
- f) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- g) 2 de novembro: Dia de Finados;
- h) 15 de novembro: Dia da Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro: Natal.

II- Feriados Municipais:

- a) 1º de março: Aniversário da Cidade, Instalação do Município;
- b) 13 de junho: Dia de Santo Antônio, Município de Igaratinga (religioso);
- c) Corpus Christi: data móvel (religioso);
- d) 8 de dezembro: Imaculada Conceição (religioso).

Art. 2º - Serão considerados pontos facultativos, não havendo expediente regular nos órgãos da administração pública.

- a) Segunda-feira de Carnaval: data móvel;
- b) Terça-feira de Carnaval: data móvel;
- c) Quarta-feira de Cinzas: data móvel;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- d) Quinta-feira Santa: data móvel;
- e) 28 de outubro: Dia do Servidor Público;
- f) 24 de dezembro: Véspera de Natal;
- g) 30 de dezembro: Emancipação Político-Administrativa;
- h) 31 de dezembro: Véspera de Ano Novo.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar ponto facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir, excepcionalmente e mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, atendendo a critérios de economicidade e razoabilidade.

Art. 4º - Fica determinado às Secretarias Municipais a manutenção de escala de plantão para atendimento dos serviços públicos essenciais em regime de urgência e emergência considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei Municipal nº71/68.

PREFEITURA DE
IGARATINGA
Igaratinga/MG, 12 de abril de 2018.
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal